

**Câmara Municipal de Pato Branco**



**PROTOCOLO GERAL 2164/2023**  
**Data: 14/06/2023 - Horário: 17:30**  
**Legislativo - ORP 201/2023**

Ofício nº 205/AL

Pato Branco, 14 de junho de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar documento do Departamento de Trânsito, em resposta ao requerimento 982/2023 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 274/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

  
**Francieli Catusso Tamagno**  
**Assessora de Assuntos Legislativos**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR  
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran

Pato Branco, 14 de Junho de 2023.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

**Assunto:** Requerimento nº 982/2023 Câmara Municipal. Resposta

Trata-se de manifestação deste Diretor de Trânsito acerca do requerimento nº 982/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco, em que requer a instalação de dois pontos de ônibus na marginais da BR 158, em frente as empresas Ferramentaria Tramontini e Fersul.

Cumpre informar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi demandada em relação ao pedido em questão e após tramitação junto a esse Departamento de Trânsito, ocorreu no mês março de 2023, a instalação de estrutura de ponto de parada de ônibus em frente á empresa Tramontini (local de maior demanda de embarque e desembarque de passageiros).

Destaca-se ainda que a instalação ocorreu de forma provisória, havendo a necessidade de cumprimento da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, normativa que regula a construção de paradas de ônibus com ocupação da faixa de domínio das rodovias federais (BR 158).

Por fim, de acordo com manifestação desse Diretor de Trânsito datada de 10 de novembro de 2022 (em anexo) a implantação de ponto de ônibus na faixa de domínio do DNIT deverá observar rigorosamente os requisitos exigidos na Resolução nº 07/2021 DG/DNIT.



Robertinho da Luz Dolenga  
Diretor de Trânsito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR  
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran

Pato Branco, 10 de Novembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Assunto: Implantação de pontos de paradas de ônibus.Resposta.**

Trata-se de manifestação deste Departamento de Trânsito referente a pretensão do Poder Público Municipal em implantar ponto de parada de ônibus na BR 158, no trecho entre os municípios de Pato Branco e Coronel Vivida, a fim de atender o Parque Industrial de Pato Branco.

Conforme o contido no ofício nº 148899/2022/UL do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional do Paraná - Unidade Local de Pato Branco, a construção de paradas de ônibus pode ser implementada como ocupação autorizada na faixa de domínio das rodovias federais, em vista a previsão prescrita na Resolução nº 07/2021 DG/DNIT (Regula o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT).

Paralelamente, também como descrito no supramencionado ofício o ente municipal deverá observar quanto a apresentação da documentação necessária, constante no Item “E” do Anexo I da Resolução 07/2021, qual seja:

- Apresentação dos limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transportes;

- Levantamento das linhas de serviço público já existente (água, esgoto, energia elétrica, telefonia e etc.), bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra;

- Cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferência com o tráfego normal da via e com a infraestrutura no local ou bens públicos;

- Licenças necessárias para a realização da obra das instalações;
- Cópia do ART;
- Projeto de Sinalização da Obra;
- Memorial Descritivo.

Também deverá ser providenciado o requerimento de solicitação de uso de faixa de domínio, conforme modelo constante no item "A" do Anexo I da ocupação que se pretende, conforme item "B" do anexo I da mesma Resolução.

Cabe destacar que os Projetos e documentos exigidos para a implantação dos pontos de parada de ônibus, devem ser providenciados em conformidade com o contido no Anexo VIII da Resolução 007/2021 DG/DNIT, ou seja, deverá observar as prescrições abaixo descritas:

I – Caberá às Unidade Locais das Superintendências Regionais, a definição da localização e do plano funcional de cada ponto de parada, submetida à aprovação do Serviço de Engenharia, mediante a análise da sua área de operações, bem como a fiscalização da sua construção e o monitoramento do seu funcionamento;

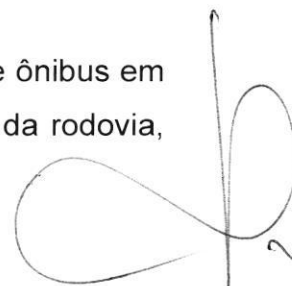
II – Deve-se adotar todas as medidas de engenharia e segurança de trânsito, necessárias à melhoria do nível de serviço da rodovia;

III – Deve ser estudada pelas Superintendências Regionais, a melhor solução de projeto, dadas as condições operacionais da via, aliada as condições geométricas;

IV – Os pontos de parada de ônibus devem estar localizados de forma que apresentem distância de visibilidade, de no mínimo 200 metros para cada lado, tanto na chegada como na saída;

V – A distância mínima entre os eixos dos pontos de parada de ônibus localizados do mesmo lado da rodovia, de ser de 500 de eixo. Para distâncias menores que 500 metros, a localização pontos paradas deve ser em via marginal;

VI – É desaconselhada a construção de pontos de parada de ônibus em acessos, interseções ou outras instalações destinadas á operação da rodovia,



devendo os mesmos se situar a uma distância mínima de 200 metros da área de influência das respectivas instalações ou em vias marginais nos acessos solicitados;

VII – Para a construção de pontos de parada, devem ser estudados corredores ou trechos de corredores, de ambos os lados da rodovia, para que haja condições de análise e decisão pela melhor solução;

VIII – A manutenção dos pontos de parada de ônibus, entendido como todo o seu complexo, será de responsabilidade do autorizado.

Deverá ser providenciado ainda o Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU, documento no qual o DNIT autoriza o uso precário pela permissionária de faixa de domínio de rodovia federal sob cuja jurisdição, cuja minuta padrão encontra-se disposta no Anexo II da Resolução 007/2021.

Por fim, este Diretor de Trânsito sugere a adoção de medidas por parte do poder público municipal junto a DNIT visando a implantação provisória e imediata dos pontos de parada de ônibus a cargo da Prefeitura Municipal, de acordo com manifestação do Setor de intervenção viária do Depatan (anexo), a fim de atender os usuários, que necessitam de estrutura mínima para utilização do sistema de transporte público municipal. A medida pode ser implantada até conclusão dos encaminhamentos necessários para a cumprimento da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, conforme exposto.



Robertinho da Luz Dolenga  
Diretor de Trânsito